CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 78 de 7 de maio de 2024.

"Dispõe sobre o pagamento de auxilio-transporte dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Araguari, que residam fora do perímetro urbano ou em cidades vizinhas, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei::

Art. 1° Fica instituído o auxílio-transporte, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio total de despesas realizadas com transporte coletivo, urbano, semiurbano e intermunicipal dos servidores ocupantes de cargos efetivos do Poder Legislativo que residam fora do perímetro urbano ou em outras cidades, no deslocamento de suas residências para o local de trabalho e vice-versa, excetuadas aquelas efetuadas com transporte seletivos ou especiais.

§ 1° É vedada a incorporação do auxílio que se refere o caput deste artigo, aos vencimentos ou à remuneração para quaisquer efeitos.

§ 2° O auxílio-transporte não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, nem figura rendimento tributável do beneficiário.

§ 3° O servidor de outro órgão cedido à Câmara Municipal de Araguari sem ônus, não terá direito ao recebimento do auxílio-transporte, desde que já o receba do cedente.

§ 4° Ao servidor da Câmara Municipal de Araguari, cedido a outros órgãos, caberá o recebimento do auxílio-transporte pago aos servidores da Câmara, descontado o valor eventualmente pago pelo outro órgão, a mesmo título.

Art. 2° A concessão do benefício ora instituído implica na aquisição, pelo concedente, dos bilhetes, talões, cartelas, fichas ou quaisquer processos similares, necessários aos deslocamentos dos benificiários no percurso residência/trabalho e vice-versa, no serviço de transporte que melhor se adequar.

§ 1° Em situações especiais, ou em caso de decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, que impliquem em suspensão ou na alteração de horários das linhas regulares do transporte público, poderá ser pago o auxilio-transporte em espécie aos beneficiários diretamente envolvidos nas ações de enfrentamento da situação anormal.

§ 2° O pagamento do auxílio-transporte em espécie aos servidores benificiários diretamente envolvidos nas ações de enfrentamento, somente estará autorizado enquanto durar a situação de anormalidade.

§ 3° O benefício não será devido aos servidores beneficiários que estiverem afastados por qualquer motivo.

Art. 3° O valor do auxílio-transporte não poderá ser inferior ao valor mensal da despesa efetivamente realizada com o transporte.

Parágrafo único. Deverá constar da folha de pagamento de cada servidor o valor referente ao auxílio transporte.

Art. 4° Para cálculo do valor do auxílio-transporte, será adotada a tarifa integral, relativa ao deslocamento do beneficiário, multiplicada por vinte e dois (22) dias.

Art. 5° Para concessão do auxílio-transporte, o servidor deverá apresentar à direção da Câmara Municipal declaração contendo:

I – valor diário da despesa realizada com transporte coletivo, nos termos do art. 1° desta Lei;

II – endereço residencial;

III – percurso e meio de transporte mais adequado ao seu deslocamento residência/trabalho e vice-versa;

§ 1° A declaração deverá ser atualizada pelo servidor sempre que ocorrer alteração das circunstâncias que fundamentam a concessão do benefício.

§ 2° A autoridade que tiver ciência de que o servidor ou empregado apresentou informação falsa deverá apurar de imediato, por intermédio de processo administrativo disciplinar, a responsabilidade do servidor, com vistas à aplicação da penalidade administrativa concernente e reposição ao erário dos valores correspondentes ao auxílio-transporte concedido indevidamente, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 6° A concessão inicial do auxílio-transporte será efetuada após a apresentação da declaração de que trata o artigo anterior.

Art. 7° As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento previsto para o exercício de 2024, suplementadas se necessário.

Art. 8° Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1° de maio de 2024.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 7 de maio de 2024.

Rodrigo Costa Ferreira
Presidente

Sebastião Joaquim Vieira
Vice-Presidente

Ana Lúcia Rodrigues Prado
1ª Secretária

Paulo Cesar Pereira
2ª Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei, a ser apreciado pelo Plenário desta Casa, dispõe sobre a concessão de auxilio transporte aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Araguari que residam fora do perímetro urbano ou em outras cidades.

A aprovação do referido Projeto de Lei, de natureza jurídica indenizatória, se mostra imprescindível para que os servidores possam ser contemplados com o pagamento de seus gastos de locomoção para o local de trabalho e vice-versa, enquanto estiverem ativos, o que, sem dúvida, representa contribuição relevante da Câmara Municipal a seus colaboradores com vínculo permanente.

Longe de qualquer dúvida, o benefício presente no projeto de lei a ser votado deve corresponder a uma contribuição efetiva do Poder Legislativo, indispensável ao atendimento do dispêndio dos servidores efetivos que residam fora do perímetro urbano ou em outras cidades, com o transporte da sua residência ao local de trabalho e vice-versa, já que tais gastos acabam por onerar em valores substanciais o ganho do trabalhador.

São estas as razões para a apresentação do presente projeto de lei que, devido a sua importância e oportunidade, deve ser apreciado e aprovado nos termos em que foi redigido.

Araguari, 7 de maio de 2024.

Rodrigo Costa Ferreira
Presidente

Sebastião Joaquim Vieira
Vice-Presidente

Ana Lúcia Rodrigues Prado
1ª Secretária

Paulo Cesar Pereira
2ª Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

O projeto em discussão tem por objetivo a concessão do benefício de auxilio transporte aos servidores efetivos da Câmara Municipal que residam fora do perímetro urbano local ou em outras cidades.

Sobre o impacto orçamentário-financeiro decorrente da implantação do referido benefício, foi levado em conta que no exercício de 2024 haverá um crescimento superior a 4,36% (quatro, trinta e seis%), no valor a ser transferido pelo Executivo à Câmara Municipal a título de repasse constitucional, isto se comparado ao exercício de 2023.

Sendo assim, o impacto orçamentário-financeiro a ser observado no atual exercício, deve ser integralmente absorvido pela folga proporcionada pelo crescimento das receitas da Câmara Municipal.

Para os próximos exercícios o valor a ser despendido para fazer face à manutenção do auxílio transporte, estará previsto na Lei Orçamentária Anual, levando-se em conta as disponibilidades da Câmara Municipal e, caso necessário, com a supressão de outros gastos.

Nas condições apresentadas, é importante registrar que o orçamento da Câmara Municipal, estabelecido na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, está sendo ajustado para fazer incluir o valor a ser desembolsado com a implantação do referido auxílio transporte no atual exercício.

Sendo assim, para os próximos exercícios, com a colocação no orçamento do valor correspondente ao benefício, estima-se que não haverá necessidade de supressão ou redução de qualquer gasto orçamentário, visto que há previsão de que o repasse constitucional recebido pela Câmara Municipal, continuará a ter evolução favorável em decorrência do crescimento da receita do Poder Executivo.

Araguari, 7 de maio de 2024.

Rodrigo Costa Ferreira
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO

Declaro, na condição de Presidente e ordenador de despesas da Câmara Municipal de Araguari-MG, que a implantação do benefício de Auxílio Transporte, nos termos dispostos no Projeto de Lei em fase de apreciação pelo plenário da Câmara, que entrará em vigor a partir de 1° de maio do corrente ano, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária aprovada para o exercício de 2024, e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, estando, portanto, em consonância com as exigências da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Araguari, 7 de maio de 2024.

Rodrigo Costa Ferreira
Presidente – Ordenador de despesa